

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: PERGENTINA**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal - FMPDA no município de Juazeiro do Norte.

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3º  
**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4º  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5º  
**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6º

7º



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

**Vereadora Autora: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal - FMPDA no município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA, instrumento de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, destinado a captar e aplicar recursos para programas, ações e projetos de proteção, defesa e bem-estar animal no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA fica vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de proteção e bem-estar animal, que exercerá sua administração financeira e contábil, observadas as deliberações do Conselho Gestor do Fundo, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA integrará o Orçamento do Município, sendo sua execução condicionada às regras do PPA, LDO e LOA, bem como à legislação aplicável às finanças públicas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, inclusive crédito adicional especial, quando necessário à implementação do Fundo;
- II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros entes federados;
- III – repasses decorrentes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da legislação aplicável;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados em instituições oficiais, quando houver disponibilidade;
- VI – valores decorrentes de termos de ajustamento de conduta (TACs), acordos judiciais e extrajudiciais, e outras destinações específicas relacionadas à causa animal, quando cabíveis e permitidas;
- VII – receitas decorrentes de eventos, campanhas, ações de arrecadação e parcerias vinculadas



ao objeto do Fundo;

VIII – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ do Município, com identificação do FMPDA, em instituição financeira oficial.

§2º É vedada a utilização de recursos do FMPDA para finalidade diversa da prevista nesta Lei, salvo autorização legal específica e compatível com a destinação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA serão aplicados, prioritariamente, em ações e projetos que envolvam:

I – programas de esterilização cirúrgica, controle reprodutivo e manejo populacional ético de cães e gatos;

II – identificação animal, inclusive microchipagem e registro, e apoio a sistemas de cadastro municipais e/ou integrados;

III – aquisição, manutenção e custeio de insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e serviços necessários às ações de proteção e bem-estar animal;

IV – atendimento médico-veterinário, ações de prevenção de zoonoses e atividades correlatas, respeitadas as competências do SUS e órgãos de saúde;

V – ações de educação para guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de maus-tratos;

VI – ações de resgate emergencial, acolhimento temporário, transporte e destinação adequada, inclusive apoio a estruturas de triagem, quando necessário e motivado;

VII – capacitação de agentes públicos, guardas municipais e equipes envolvidas na fiscalização e atendimento;

VIII – apoio a campanhas e ações de adoção responsável e de combate ao abandono;

IX – apoio a ações envolvendo fauna silvestre exclusivamente em caráter emergencial e de encaminhamento aos órgãos competentes, vedada as de atribuições próprias de órgãos estaduais/federais;

X – outras ações compatíveis com a finalidade do Fundo, aprovadas pelo Conselho Gestor.

§1º A aplicação dos recursos deverá observar critérios de economicidade, impessoalidade, transparência, eficiência e planejamento, com metas e indicadores, sempre que possível.

§2º É vedado o uso do Fundo para pagamento de despesas estranhas à política de proteção e bem-estar animal, ou para qualquer finalidade não relacionada aos incisos deste artigo.

Art. 5º - O Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA será composto de forma paritária, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme regulamento, garantindo-se, no mínimo:

I – pelo Poder Público: representantes da Secretaria Gestora, Assistência Social, Saúde, Finanças, Procuradoria do Município e Guarda Municipal/órgão equivalente;

II – pela Sociedade Civil: representantes de OSCs de proteção animal com atuação no Município, protetores independentes organizados, entidade de classe/órgão técnico da área veterinária (quando houver representação local) e outro segmento definido em regulamento.

§1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Executivo, a partir de indicações formais dos respectivos órgãos e entidades.



§2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme regulamento.

§3º O Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA elegerá seu Presidente e aprovará seu Regimento Interno.

Parágrafo único: A estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho será provida pelo Poder Executivo, sem criação de cargos ou aumento de despesa.

Art. 6º - Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal - CMPDA, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, com prioridades, metas e estimativas;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira das ações;
- III – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo, antes do envio aos órgãos de controle;
- IV – aprovar critérios e prioridades para seleção de projetos e parcerias financiadas pelo Fundo, quando for o caso;
- V – requisitar informações e documentos à Secretaria Gestora e demais órgãos envolvidos;
- VI – promover a transparência ativa, inclusive com relatórios periódicos.

Art.7º - A Secretaria Gestora será responsável por:

- I – Ordenar a despesa do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA e assegurar a conformidade contábil, financeira e documental;
- II – manter a conta bancária específica e a escrituração própria do Fundo;
- III – elaborar e submeter ao Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal – FMPDA o Plano Anual de Aplicação;
- IV – publicar, no portal oficial do Município, informações mínimas do Fundo, nos termos do art. 9º;
- V – garantir que as contratações e parcerias observem a legislação pertinente (inclusive licitações/contratos e, quando aplicável, o MROSC).

Art. 8º - O Município deverá assegurar transparência ativa do FMPDA, com disponibilização, no mínimo:

- I – Receitas recebidas (origem, data, valor) e rendimentos;
- II – despesas realizadas (objeto, fornecedor/contratado, valor, data, instrumento, etapa de pagamento);
- III – relatórios trimestrais de execução física e financeira;
- IV – prestação de contas anual e parecer do CGFMPDA;
- V – plano anual aprovado e suas atualizações.

Art.9º - O controle do FMPDA será exercido:

- I – Pelo Controle Interno do Município;
- II – pelos órgãos de controle externo competentes;
- III – pelo Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal - FMPDA, nos limites desta Lei.

Art.10 - A fiscalização de maus-tratos e infrações administrativas relacionadas ao bem-estar animal observará as competências dos órgãos municipais responsáveis (incluindo, quando



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

cabível, Guarda Municipal/Grupamento Ambiental), sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos estaduais/federais e ao Ministério Público, quando necessário.

Parágrafo único. As ações de fiscalização previstas neste artigo não se confundem com a governança e controle financeiro do Fundo.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**Vereadora - Autora**

1827 JUAZEIRO DO NORTE 1911



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 07 DE ABRIL DE 2026.**

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

**AUTORIA:** PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal - FMPDA no município de Juazeiro do Norte.

A presente proposição tem como objetivo criar um instrumento específico destinado a Proteção e Defesa Animal de Juazeiro do Norte para viabilizar, apoiar e fortalecer as políticas públicas deste tema. Trata-se de medida de relevante interesse público, considerando o crescente número de animais em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade, realidade que demanda atuação efetiva do Poder Público.

A instituição do Fundo permitirá a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros provenientes de diversas fontes, tais como dotações orçamentárias, convênios, doações, multas administrativas e parcerias com entidades públicas e privadas. Com isso, será possível garantir maior eficiência na execução de ações como campanhas de castração, vacinação, resgate, tratamento veterinário, educação ambiental e incentivo à adoção responsável.

Tal medida contribui diretamente para a saúde pública, uma vez que o controle populacional de animais e a prevenção de zoonoses impactam positivamente a qualidade de vida da população. Também promove conscientização social e educação quanto à guarda responsável e ao respeito à vida animal.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**

**VEREADORA - AUTORA**